ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 162/2026

GECONT/CONTRAT

ACT. 162/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, para disponibilização de acesso a dados.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Serra, CEP nº 30130-911, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA , doravante denominado **TJMG** e a **TELEFONICA BRASIL S.A.,** com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por suas procuradoras, FERNANDA FORTUNATO MARTINS CHAGURI e PATRÍCIA ANDREA TEDESCO GODOI, doravante denominada **VIVO**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas, com observância das prescrições da Lei federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto permitir o acesso para os fins judiciais necessários, via WEB, a magistrados e servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), previamente autorizados e cadastrados, ao sistema eletrônico denominado “Portal Jud” da VIVO, possibilitando o fornecimento de informações de dados cadastrais de seus clientes, conforme condições e fluxo estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

1.1.1. Fazem parte integrante do presente instrumento os Anexo I – Termo de Aceite do Portal Jud, Anexo II - Termo de Tratamento de Dados Pessoais, Anexo III - Segurança Digital, Anexo IV – Certificado Anticorrupção para Partícipe em Acordo de Cooperação Técnica com a Telefônica e Anexo V – Especificações de Uso do Portal Jud – perfil magistrado e serventuário, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

1.2. Os Partícipes têm total e pleno conhecimento de que toda e cada consulta realizada sempre será embasada em uma determinação (ordem) judicial específica proferida nos autos de processo judicial por magistrado ou desembargador competente.

1.3. O acesso ao sistema “Portal Jud” será disponibilizado aos magistrados, desembargadores e servidores públicos, os quais serão autorizados mediante ofício encaminhado a VIVO, devidamente assinado pelo Desembargador Presidente do TJMG, ou por quem venha a ser designado pelo mesmo, contendo as seguintes informações individualizadas: nome completo, RG, CPF, e-mail funcional, e telefone de contato, nos termos do Anexo I.

1.3.1. Os magistrados e servidores públicos autorizados serão cadastrados no "Portal Jud" para concessão de respectivo “login” e “senha”, os quais são pessoais e intransferíveis, permanecendo o usuário responsável pela correta e exclusiva utilização e pelo total sigilo destas informações.

1.4. Os servidores cadastrados serão responsáveis pelo lançamento da determinação judicial proferida por magistrado competente no sistema "Portal Jud", para posterior aceite sistêmico por parte do magistrado designado para respectiva aprovação da consulta.

1.5. A consulta de dados cadastrais dos usuários, via “Portal Jud”, ocorrerá mediante prévia autorização do magistrado competente, nos autos do processo judicial a que se refere, ficando expressamente vedada a consulta para fins diversos, sob pena de responsabilização cível e criminal.

1.6. Consideram-se dados cadastrais a identificação do nome completo, RG, CPF/CNPJ, endereço do titular e código de acesso de determinada linha telefônica.

1.7. Os objetivos do presente Acordo são:

(i) Informatizar as solicitações judiciais oriundas do PODER JUDICIÀRIO para fornecimento de informações de dados cadastrais dos clientes da Vivo;

(ii) Reduzir/eliminar a troca de ofícios/correspondências em papel; e

(iii) Padronizar as consultas e levantamento do dado cadastral.

1.8. Todas as solicitações e/ou acessos ao “Portal Jud” da VIVO devem respeitar as instruções e especificações constantes no Anexo V (Especificações de uso do Portal Jud) do presente Acordo de Cooperação Técnica.

1.9. Todos os usuários do “Portal Jud” deverão firmar, sem exceção, “Termo de Aceitação”, nos moldes do Anexo I do presente Acordo de Cooperação Técnica. Tal aceite será realizado “on line”, quando do primeiro acesso de cada usuário, conforme descrito no 4º passo do Anexo V (Especificações de uso do Portal Jud) e ficará registrado no banco de dados da VIVO.

1.10. A VIVO é titular sobre os direitos, inclusive de propriedade intelectual do “Portal Jud”, e o presente Acordo de Cooperação Técnica não concede ao TJMG nenhum direito, título ou interesse de qualquer natureza com este sistema eletrônico, sendo que neste ato o TJMG reconhece a titularidade acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações gerais dos PARTÍCIPES:

a) Resguardar o sigilo pessoal dos dados e informações acessados;

b) Resguardar a integridade, originalidade e autenticidade dos dados e informações acessados;

c) Responder, com recursos próprios, pelas atividades que competirem a cada um para execução do objeto deste Acordo;

d) Abster-se de frustrar a finalidade deste Acordo ou criar óbice à sua execução;

e) Zelar pela lisura e incorruptibilidade dos agentes públicos e empregos envolvidos na execução do presente Acordo;

f) Garantir o cumprimento do presente instrumento por seus empregados, servidores, diretores, prepostos e colaboradores.

2.2. O TJMG sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Acordo e documentos anexos, possui as seguintes obrigações:

a) Dispor de meios próprios, seguros e necessários para acesso ao sistema eletrônico “Portal Jud”, tais como computadores aptos a utilizar a rede mundial de computadores e provedor de acesso à Internet, para obter acesso, via WEB, ao “Portal Jud”.

b) Enviar à VIVO, nos termos disposto na clausula primeira, item 1.3, bem como manter atualizada a relação dos magistrados e servidores públicos do TJMG, autorizados a acessar o sistema “Portal Jud” da VIVO a fim de viabilizar o cadastro dos mesmos, sempre que necessário.

c) O cumprimento das requisições judiciais exclusivamente de dados cadastrais, objeto do presente Acordo, somente será possível quando emanadas de magistrado de Direito nominalmente identificado nas respectivas requisições, assim como a indicação do número do processo judicial que autoriza cada requisição de dado cadastral.

d) Comunicar imediatamente a VIVO a substituição ou exclusão de servidor(es) e/ou magistrado(s) credenciado(s) na forma prevista no item 1.1 da cláusula primeira, evitando a utilização indevida do sistema “Portal Jud”.

e) Utilizar as facilidades do presente Acordo exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, com rigorosa observância dos deveres de sigilo e confidencialidade que lhe são inerentes, sob pena de responsabilidade cível e criminal pelos danos causados, sem prejuízo da rescisão automática deste Acordo, por parte da VIVO, independentemente de prévio aviso.

f) Responsabilizar-se inteiramente pelo conhecimento, utilização e sigilo dos dados cadastrais requeridos, utilizando-os exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados.

g) Divulgar o presente Acordo entre as unidades jurisdicionais de sua competência e estimular sua utilização, adotando os procedimentos necessários para reduzir/eliminar o envio de ofícios/correspondências em papel a VIVO, bem como orientar a emissão de ofícios de forma padronizada, caso ainda se façam necessários.

h) Preferencialmente promover as solicitações de dados cadastrais via sistema “Portal Jud”, sendo que as respectivas respostas, serão obtidas automaticamente via sistema.

i) A não divulgar para terceiros estranhos aos procedimentos aqui previstos o número de telefone [redacted], indicado no item 2.2 alínea e, conforme abaixo descrito.

2.2. Cabe à VIVO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Acordo e documentos anexos:

a) Manter em funcionamento o sistema objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

b) Disponibilizar acesso ao sistema aos magistrados e/ou servidores do TJMG, desde que previamente credenciados e autorizados na forma prevista neste Acordo.

c) Fornecer ao TJMG relatórios estatísticos de acesso ao sistema de consulta de dados cadastrais, mediante prévio requerimento expresso assinado por seu representante.

d) Ressalva-se que a veracidade da informação cadastral, dependerá da correta indicação dos dados por seus titulares, sem que caiba à VIVO qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade e veracidade dos mesmos.

e) Comunicar ao TJMG qualquer problema sistêmico que possa impactar ou impossibilitar o atendimento às determinações judiciais, designando desde já o telefone nº [redacted], da Divisão de Serviços Especiais, para dirimir dúvidas quanto ao cumprimento desde Acordo;

f) Compromete-se a promover, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, capacitação aos magistrados e servidores usuários do sistema objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado de pleno direito, por qualquer um dos partícipes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

4.2. Em caso de alteração de endereços, os partícipes comunicarão a alteração nos 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de reputarem-se eficazes as correspondências remetidas para os endereços aqui referidos.

4.3. A rescisão ou denúncia do presente instrumento, na hipótese da prática de atos lesivos ao TJMG, será precedida do devido Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 1153/2026 deste TRIBUNAL).

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, os partícipes indicarão representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos e metas do presente Acordo de Cooperação Técnica, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sendo:

a) Pelo TJMG: o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais;

b) Pela VIVO: o Ilmo. Sr. Cleverson Cronemberger Martins.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

6.1. Os PARTÍCIPES se comprometem, reconhecem e garantem que:

6.1.1. Tanto o TJMG, por seus agentes, como a VIVO e qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como seus representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, cumprirão, a todo o momento, durante a execução do objeto (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste instrumento) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção");

6.1.2. Em relação ao objeto do Acordo de Cooperação, os partícipes, seus representantes legais, administradores, servidores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste instrumento, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a:

a) "Funcionário Público", a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida;

b) Qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou

c) Qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

6.1.2.1. Entende-se como Funcionário Público", qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estatual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

6.1.3. O TJMG e a VIVO possuem, e manterão em vigor durante a vigência deste Acordo, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

6.1.4. Os partícipes comunicarão uma ao outro eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) do subitem 6.1.2 desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, os PARTÍCIPES se reservam o direito de exigirem um do outro a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

6.1.5. as manifestações, garantias e compromissos dos PARTÍCIPES constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que os PARTÍCIPES manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação será cedido, transferido a qualquer terceiro, sob qualquer fundamento, sem o prévio consentimento por escrito dos PARTÍCIPES;

6.2. Descumprimento.

a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado descumprimento grave. Na hipótese de sua ocorrência, ressalvada a possibilidade de adoção das medidas corretivas previstas no subitem 6.1.4 desta Cláusula, o presente Acordo poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo das demais providências cabíveis.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, os PARTÍCIPES poderão isentar e indenizar toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte do TJMG de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

6.3. Os PARTÍCIPES cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pelo outro Partícipe ou em nome deste, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

8.1. Cada partícipe arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

8.2. De imediato, a implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica não gera

quaisquer ônus financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes deverão cumprir, no âmbito desta avença, as normas estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e regulamentações posteriores, bem como os normativos da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sendo que o tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento deverá atender estritamente à finalidade pública que justificou sua celebração.

9.2. Os partícipes declaram ter conhecimento e se comprometem a cumprir as obrigações previstas nos arts. 35 a 48 da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TJMG, instituída pela Portaria da Presidência nº 7.567, de 26 de março de 2026, vigente na data da assinatura desta avença.

9.3. Os partícipes, para os tratamentos de dados pessoais definidos por este Acordo, assumirão, ambas, o papel de controladores de dados pessoais distintos, não respondendo uma a outra, sob nenhuma hipótese, como operador de dados pessoais.

9.4. Os partícipes deverão respeitar e atender aos direitos dos titulares, sendo cada parte responsável pela comunicação e respostas referentes ao seu tratamento de dados pessoais.

9.5. Os partícipes deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de titulares de dados e/ou da Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de incidentes de segurança.

9.6. Integrará este Acordo de Cooperação, como anexo e parte indissociável, o Termo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo II), destinado a registrar os elementos específicos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações contidas no “Portal Jud” estão abrangidas pelo sigilo de dados, nos termos do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, artigos 3º incisos V, VI, IX, XII, 39 e artigo 72 §1º e §2º da Lei n. 9.472/97, sendo-lhes dado o tratamento estabelecido na legislação correlata e demais regulamentações.

10.2. O acesso ao “Portal Jud” por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais exclusivas e intransferíveis.

10.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica corresponde à totalidade do ajuste firmado entre seus partícipes, não prevalecendo, para qualquer efeito, outras manifestações de vontade eventualmente expressas, salvo se decorrente de lei ou norma regulamentar aplicável.

10.4. Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão resolvidos pelos partícipes por meio de consulta e mútuo entendimento, observadas as disposições de leis e regulamentos aplicáveis e os princípios gerais de Direito.

10.5. Caberá ao TJMG fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo e das instruções constantes nos Anexos I, II e III, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela VIVO.

10.6. A VIVO não se responsabilizará por qualquer desconformidade das informações constantes em seu cadastro, por ser composto por informações prestadas por terceiros, a quem cabe responsabilidade sobre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Acordo de Cooperação Técnica,

não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os PARTÍCIPES este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

PELA TELEFONICA BRASIL S.A.:

FERNANDA FORTUNATO MARTINS CHAGURI

Procuradora

PATRÍCIA ANDREA TEDESCO GODOI

Procuradora

Gestor: Juiz(a) Coordenador(a) do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais
stmv - fs

ANEXO I

TERMO E CONDIÇÕES DE USO DO “PORTAL JUD”

Este Termo e Condições de Uso (doravante denominado "TERMO") aplicam-se aos serviços oferecidos pela TELEFONICA BRASIL S.A (doravante denominada "VIVO") por meio do sistema denominado PORTAL JUD, aos USUÁRIOS previamente cadastrados, permitindo-lhes realizar upload de ofícios expedidos pelas autoridades competentes e consultar a base de dados contidas nos sistemas da VIVO, limitadas à ação judicial ou ao procedimento investigatório objeto da consulta.

Ao aceitar este TERMO, o USUÁRIO adere e concorda integralmente com os termos e condições aqui estabelecidos, incluindo quaisquer alterações futuras, bem como aceitar as disposições abaixo descritas:

O USUÁRIO declara aceitar as condições de uso do PORTAL JUD da VIVO e assume integralmente a responsabilidade pelos seus atos, nos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO PORTAL JUD

O USUÁRIO concorda expressamente em:

(i) Ser exclusiva e integralmente responsável pela utilização das senhas e consultas realizadas no sistema;

(ii) Ter ciência de que as informações disponibilizadas no sistema PORTAL JUD são revestidas de caráter sigiloso e seu uso é restrito aos processos e/ou procedimentos objeto da consulta;

(iii) Acessar o PORTAL JUD exclusivamente através do sistema operacional Windows 32 bits (versão 2000 ou superior), sendo que a utilização de quaisquer outros sistemas operacionais será de total e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO;

(iv) A VIVO não se responsabiliza por quaisquer problemas de interrupção dos serviços disponibilizados por meio do PORTAL JUD por motivos alheios à sua vontade e/ou de seus prestadores de serviço, incluindo, sem limitação, fornecimento de energia e queda de conexão discadas ou dedicadas, com os provedores de conexão;

(vi) O acesso é protegido por um segundo fator de segurança, que pode ser acionado por meio do envio de token para o e-mail ou telefone celular do USUÁRIO ou gerado via Google Authenticator, o qual deve ser configurado previamente pelo USUÁRIO;

(vii) Dúvidas sobre a utilização do sistema poderão ser sanadas via contato telefônico, através do plantão de atendimento [redacted].

(viii) Ter lido e estar ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste TERMO, razão pela qual o aceita de livre e espontânea vontade.

2. NÃO DIVULGAÇÃO A TERCEIROS

O USUÁRIO deste sistema deverá considerar como confidenciais e sigilosas as informações obtidas por meio dele, ficando impedido de divulgá-las a terceiros, bem como de utilizá-las para fins diversos da respectiva ordem judicial autorizadora ou dos termos do Acordo firmado, ou ainda para fins diversos das investigações conduzidas, ficando obrigado a zelar pela informação como se fosse seu titular.

3. CONDIÇÕES DA CONSULTA

O USUÁRIO deste sistema será responsável pelo acesso ou consulta não autorizada, sendo obrigatória a identificação em cada consulta da respectiva ordem judicial autorizadora ou do Acordo firmado, informações estas que estarão previamente cadastradas pela VIVO para credenciamento do USUÁRIO.

4. PENALIDADES

A não observância de quaisquer disposições contidas neste Termo sujeitará o USUÁRIO, e, se for o caso, solidariamente ao agente causador ou facilitador, por ação e/ou omissão, responsabilização civil, criminal e administrativa decorrentes da violação deste termo, bem como pela violação de direitos e garantias fundamentais dos clientes da VIVO, sem prejuízo do pagamento de indenização e/ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados, nos termos da legislação em vigor.

Adicionalmente, a VIVO estará autorizada a advertir o USUÁRIO e/ou suspender, por tempo indeterminado, as senhas de acesso a este sistema e/ou o Acordo firmado, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao USUÁRIO em decorrência do uso indevido do sistema.

5. PRIVACIDADE

A garantia à privacidade das informações dos USUÁRIOS no PORTAL JUD é um compromisso

da VIVO, que não fornecerá as informações do USUÁRIO, obtidas para fins de cadastramento no sistema PORTAL JUD, a terceiros sem prévia autorização do mesmo, salvo por obrigação legal, em cumprimento às determinações judiciais.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

O presente instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, bem como pelos tratados e acordos internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária.

As Partes elegem o Foro estabelecido no termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste TERMO. Na ausência de previsão expressa no Acordo, será observada a regra de competência de cada estado da Federação, com menção expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Este Termo de Tratamento de Dados Pessoais tem como finalidade registrar os detalhes das atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas no âmbito do negócio jurídico ao qual este Termo está vinculado.

2. O tratamento de dados pessoais objeto deste negócio jurídico refere-se ao seguinte:

Finalidade	Acesso e consulta de dados cadastrais de usuários da base móvel da empresa cooperada, mediante utilização do sistema Portal Jud, para subsidiar atividades relacionadas à instrução processual e ao exercício da função jurisdicional.
Hipótese legal - art. 7º, LGPD	Art. 7º, II
Hipótese legal - art. 11, LGPD	N/A
Tipos de titulares envolvidos	Magistrados, servidores e titulares de dados cadastrais da base móvel da empresa cooperada.

2.1. A finalidade acima descrita envolverá Dados Pessoais das categorias elencadas a seguir:

2.1.1. Dados Pessoais Gerais:

Dados pessoais gerais	Nome completo; RG; CPF; CNPJ; e-mail funcional; telefone de contato; número do processo judicial; endereço do titular; código de acesso de determinada linha telefônica. Entre os titulares de dados, pode haver pessoas idosas, consideradas titulares em situação de vulnerabilidade.

2.1.2. Dados Pessoais Sensíveis:

Dado Pessoal Sensível	Sim	Não
Existem dados pessoais sensíveis?		x

Dado Pessoal Sensível referente à(a)	Sim	Não
Origem racial ou étnica:		
Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político:		
Saúde:		
Vida sexual:		
Convicção religiosa:		
Biometria:		
Genética:		
Opinião política:		

ANEXO III

SEGURANÇA DIGITAL

1. Das Políticas, Normas e Procedimentos de Cibersegurança e Garantia de Segurança de Dados e/ou Informações

O tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, doravante denominado **TJMG**, é responsável por assegurar e garantir, em sua rede interna, a segurança das informações, a integridade e a confidencialidade, tanto fisicamente quanto logicamente, implementando todas as medidas de segurança necessárias para segurança do acesso ao sistema eletrônico denominado “Portal Jud” da TELEFONICA BRASIL S.A., doravante denominada **VIVO**. O **TJMG** também é responsável pelo cumprimento das regras de segurança da **VIVO**, quando acessar as

informações do “Portal Jud”.

Para isso o **TJMG** deve possuir um modelo de gestão de segurança da informação, que aborde minimamente os temas cobertos neste anexo.

2. Privacidade, Proteção de Dados

O **TJMG** deve garantir as premissas básicas de segurança da informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade) para todos os sistemas e/ou aplicações próprias que manipulem dados ou informações extraídas do “Portal Jud” da **VIVO**, para cumprimento do objeto deste Acordo.

Toda a base de dados e informações da **VIVO** a que o **TJMG** tiver acesso durante a vigência do presente Acordo, são de propriedade exclusiva da **VIVO**. Estes dados e informações são estritamente confidenciais, de acordo com os termos deste anexo.

O **TJMG** deverá utilizar os dados somente para a finalidade de execução deste Acordo não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados para benefício próprio e/ou de terceiros.

O **TJMG** deverá cooperar com a **VIVO** para responder às solicitações que tenham por objetivo o exercício dos direitos dos titulares dos dados, que inclui o direito de: transparência, informação, acesso, retificação e exclusão (direito ao esquecimento), limitação e oposição do tratamento, portabilidade entre outros que estão especificadas na legislação vigente de proteção de dados.

O **TJMG** não compartilhará nem de outra forma divulgará os dados e informações da **VIVO**, nem permitirá o tratamento destes por seus representantes ou terceiros, exceto (a) se houver a necessidade de se tomar conhecimento, para fins de fornecimento dos produtos e serviços, conforme o presente Acordo; (b) até o limite necessário para fornecimento do que foi acordado; (c) conforme permitido segundo os acordos aplicáveis e formalizados e (d) se for exigido de acordo com a legislação aplicável. Caso exista necessidade do **TJMG** transferir, compartilhar, divulgar ou permitir o tratamento de dados da **VIVO** por terceiros, o **TJMG** notificará a **VIVO** antes de tal exigência.

A transferência internacional de dados pessoais e sensíveis somente é permitida de acordo com as regras da legislação aplicável e diante da autorização expressa da **VIVO**, que poderá ser formalizada, inclusive, mediante Acordo de Cooperação.

Quando da rescisão do Acordo de Cooperação ou mediante solicitação por escrito da VIVO, o que ocorrer primeiro, o **TJMG** cessará imediatamente e garantirá que seus magistrados e servidores cessem imediatamente, todo e qualquer acesso ao “Portal Jud”. Se a legislação aplicável não permitir que o **TJMG** destrua ou descarte os dados e informações extraídos do sistema da **VIVO**, o **TJMG** declara que não usará essas informações para nenhuma outra finalidade que não seja a que se encontra na obrigação legal ou regulatória e nos Acordos de Cooperação aplicáveis.

3. Gestão de Incidentes de Segurança

O **TJMG** notificará, através do canal de denúncias: CSIRT VIVO Brasil (csirt.br@telefonica.com), prontamente a **VIVO** sobre qualquer fato que comprometa a segurança da informação obtida por meio do “Portal Jud”, tanto fisicamente quanto logicamente (por exemplo, tentativas de invasão, roubo e vazamento de informações, novas vulnerabilidades e incidentes de segurança da informação) e tomará todas as medidas necessárias para corrigir a situação e manter a segurança de todas as informações extraídas do “Portal Jud”, durante e após a vigência do Acordo de Cooperação.

4. Controle de acesso e gerenciamento de identidade

Para sistemas em que a **VIVO** fornecerá acesso ao **TJMG**, as regras serão as mesmas utilizadas nas políticas vigentes para a **VIVO**.

As regras de controle de acesso devem respeitar revisões periódicas de acessos e perfis, senhas complexas, revogação de acesso e logs. Não deve existir nenhum processo ou função que altere ou apague qualquer registro da trilha de auditoria, salvo o script de retenção. Os registros de auditoria na **VIVO** devem ser armazenados por no mínimo 90 dias (online) e devem suportar o prazo de retenção padrão definidos pela legislação atual.

5. Gerenciamento de ativos e configuração de sistemas

A utilização ou integração de robô (RPA – Robotic Process Automation) com sistemas da **VIVO** ou outras formas de integrações entre sistemas e banco de dados de forma automatizada (APIs, Integradores, consultas à banco de dados, etc) deverão ser submetidas para avaliação e aprovação das da **VIVO**, que podem ser, Tecnologia da Informação, Segurança Digital e/ou Engenharia de redes, especialmente em relação a qualquer necessidade de integração a interfaces, sistemas, aplicativos, base de dados e serviços etc. Somente após a aprovação prévia dessas áreas que a integração deve ocorrer. Para avaliação será necessário a criação de um desenho da arquitetura de solução.

Todos os processos e projetos de automações aprovados pelas áreas destacadas acima deverão seguir as diretrizes pré-estabelecidas conforme especificado nos Requisitos de Segurança Digital da **VIVO**.

O **TJMG** deverá se responsabilizar pelo uso seguro de todos os ativos que trafeguem dados da **VIVO**. Ativos lógicos também devem ser incluídos no mesmo padrão de segurança incluindo e-mails, domínios, marcas e demais ativos lógicos utilizados no exercício deste Acordo de Cooperação.

6. Segurança de rede

6.1. O **TJMG** deverá controlar os tratamentos realizados com dados pessoais e sensíveis, quando o acesso ao “Portal Jud” se der a partir da rede do **TJMG**. Isto implica:

6.1.1. Implementar regras de controle de comunicação com a internet de acordo com a necessidade da operação.

6.1.2. Proteger as conexões de rede da empresa de outras redes externas, de acordo com as melhores práticas de Segurança da Informação.

6.1.3. Os ativos do TJMG devem prover proteção contra códigos maliciosos, tais como antivírus e *personal firewall* (manter atualizados regularmente);

6.1.4. Os computadores devem ser bloqueados sempre que houver ausência do seu usuário ou por inatividade e devem ser desbloqueados através da senha de acesso do usuário.

7. Encerramento da Cooperação

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado de pleno direito, por qualquer um dos partícipes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, devendo ser garantida a revogação de todos os acessos concedidos.

8. Vigência e Derrogações

A **VIVO** se reserva ao direito de alterar os termos e condições durante a vigência do Acordo de Cooperação devido a mudanças nas análises de riscos de segurança.

A **VIVO** poderá rescindir o Acordo de Cooperação devido a incumprimentos em matéria de segurança dos requisitos definidos neste anexo.

ANEXO IV

CERTIFICADO ANTICORRUPÇÃO PARA PARTÍCIPE EM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A TELEFÔNICA

PARTE 1: LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

O TJMG atua em observância ao seu Código de Conduta, disponível no endereço eletrônico https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-integridade.htm#.XkE2kFVKiCi - Código de Conduta - Acesse o Código de Conduta , que tem por finalidade:

I – orientar e cientificar seus agentes públicos quanto às condutas a serem observadas no ambiente de trabalho e na interação com o público externo;

II – manter as condutas no âmbito do Tribunal convergentes com a sua missão, visão e valores institucionais;

III – assegurar que a atuação dos seus agentes públicos seja comprometida com a ética, a probidade e em conformidade com o interesse público;

IV – servir como referência aos terceiros que prestarem serviços ou celebrarem acordos com o Tribunal de Justiça;

V – garantir que esses parceiros externos parametrizem suas condutas, naquilo que for pertinente, com as orientações deste Código, de forma a disseminar e fortalecer a ética na Instituição.

Nesse sentido, a conduta dos agentes públicos do TJMG deverá ser pautada pelos seguintes valores institucionais: acessibilidade, agilidade, austeridade econômica e responsabilidade socioambiental, cooperação, ética, imparcialidade, independência, inovação, transparência, valorização, inclusão e igualdade das pessoas.

PARTE 2: DECLARAÇÃO

Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações prestadas acima, bem como as seguintes afirmações, são corretas, verdadeiras e completas.

Forneço essa declaração como prova do compromisso do TJMG em cumprir com todas as leis de combate à corrupção aplicáveis. O TJMG certifica que os os agentes públicos envolvidos na execução deste Acordo estão cientes e concordam em cumprir todas as leis e normas aplicáveis no que diz respeito à execução do Acordo de Cooperação Técnica com a VIVO, relativamente ao combate à corrupção, conforme estabelecido na Cláusula de Combate à Corrupção integrante do ajuste.

Concordo que o TJMG irá cooperar de boa-fé no esclarecimento de eventuais indícios de violação das Leis de Combate à Corrupção e/ou da Cláusula de Combate à Corrupção.

Entendo que, caso seja provado que alguma das informações acima fornecidas seja materialmente incorreta e/ou que o TJMG viole materialmente qualquer das declarações

constantes neste documento no âmbito do Acordo, a VIVO terá o direito de rescindir justificadamente o ajuste firmado com o TJMG, sem prejuízo das apurações legais cabíveis.

Concordo que o TJMG deve notificar a VIVO no caso de qualquer uma das declarações e informações contidas neste documento sofrer alteração relevante.

Declaro e garanto que tenho o poder de representação e autoridade suficientes para fornecer as informações contidas neste Certificado e para vincular o TJMG aos termos e condições aqui contidos.

Entendo que a VIVO poderá solicitar que o TJMG certifique novamente as declarações contidas neste certificado, a qual ficará restrita à confirmação dos exatos termos e declarações aqui pactuados, dependendo qualquer alteração ou nova exigência de prévia e expressa concordância do TJMG.

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DE USO DO PORTAL JUD - PERFIL MAGISTRADO E SERVIDOR

(Acesso ao documento por meio do evento nº 26730206 do Processo SEI nº 0216671-09.2025.8.13.0000)

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fortunato Martins Chaguri**, **Usuário Externo**, em 29/10/2026, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Vicente de Oliveira Silva**, **Presidente**, em 02/11/2026, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Andrea Tedesco Godoi**, **Usuário Externo**, em 05/11/2026, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26292681** e o código CRC **A6F510CB**.

0216671-09.2025.8.13.0000	26292681v67